

LEI Nº 2.381/2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR APOIO FINANCEIRO E MATERIAL AOS ATLETAS AMADORES E PROFISSIONAIS QUE PARTICIPAREM DE EVENTOS, CORRIDAS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE IGUATEMI-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LIDIO PREFEITO, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar apoio financeiro e/ou material a atletas profissionais, amadores e entidades esportivas que participarem de eventos esportivos representando o Município de Iguatemi-MS em outras cidades, estados e países, desde que sejam eventos oficiais promovidos por federações, entidades, ligas esportivas ou outros órgãos públicos e privados organizadores desses eventos.

Parágrafo único. O auxílio financeiro/material poderá ser concedido individual ou coletivamente, de acordo com o esporte e cronograma do evento, subordinado ao interesse e disponibilidade financeira do município.

Art. 2º - Os recursos fornecidos pelo Município aos atletas e/ou equipes desportivas, serão destinados ao custeio de despesas dos atletas, equipes e técnicos/treinadores, tais como alimentação, hospedagem, inscrição nos eventos, passagens ou combustível, diárias e ajuda de custo, necessários para viabilizar a participação no evento esportivo.

Parágrafo único. O apoio financeiro do Município de que trata esta Lei não se constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.

Art. 3º - Os benefícios conferidos por esta Lei têm por objetivo incentivar o desenvolvimento do esporte amador e profissional no Município de Iguatemi, nos seguintes aspectos:

- a) recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas;
- b) manutenção de atletas, selecionados e equipes que representam o Município de Iguatemi (MS) em corridas, campeonatos, torneios e eventos esportivos de âmbito regional, estadual, nacional e internacional;
- c) fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e aos portadores de necessidades especiais.

Art. 4º - Os atletas, equipes ou entidades desportivas beneficiadas, deverão prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização do evento, junto à Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, conforme o caso, que providenciará imediatamente o envio da documentação para o setor Financeiro, para análise e providências devidas, sendo que o descumprimento deste artigo, bem como a não aprovação, ou informações inverídicas da prestação de contas, impossibilitará o recebimento de novos benefícios, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 5º - Para atender despesas de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no orçamento vigente, adotando medidas para a consignação de orçamento com a mesma finalidade nos exercícios futuros.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

LIDIO LEDESMA
PREFEITO